SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
123204

Número do Processo -

SEI 202600005031719

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 01 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	**Número do Processo Administrativo no SE**
Adequação Orçamentária	A presente contratação será custeada com re de Aceleração do Crescimento – PAC, por me 966485/2024, nº 966484/2024, nº 966

Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SE
	966508/2024, Nº 966506/2024 e nº 966526/ intermédio do Ministério das Cidades, rep Federal, e a Secretaria de Estado da In interveniência do Estado de Goiás.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de adequações e melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) localizados em comunidades rurais do Estado de Goiás, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
2.2. Regime de execução	**Empreitada por preço unitário.** Esse regime de execução foi adotado em função da incerteza nas quantidades a serem executadas, que podem variar ao longo da obra. Também são justificativas para a adoção desse regime, a maior flexibilidade do contratante para controlar as despesas, já que o pagamento se dá por medição, de acordo com as quantidades aprovadas pela Fiscalização, e a precisão na fiscalização e controle, com pagamentos proporcionais ao que foi efetivamente executado, evitando pagamentos indevidos ou antecipados.
2.3. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Execução de obras de engenharia com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra pela contratada, sob regime de empreitada.
2.4. Natureza da execução do objeto	Serviços não contínuos ou contratados por escopo.
2.5. Característica do objeto	Obra de engenharia comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. .
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.

2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, nos termos do título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
2.7 Prazo de Execução dos Serviços	O prazo de execução das obras serão de 01 (um) a 03 (três) meses, conforme definido para cada lote, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados os respectivos cronogramas físico-financeiros.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, estão discriminados nos Orçamentos, incluídos como anexo deste Termo de Referência.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso **R$ 2.434.649,66** (Dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

3.3. O orçamento estimado foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 7.983/2013, aplicável às obras e serviços de engenharia executados com recursos da União.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Nos preços propostos pela proponente deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA será considerada especializada nos serviços objeto desta contratação, o que significa que deverá ter considerado nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

3.7. Esta contratação ocorrerá por lotes, descritos e distribuídos conforme segue:

LOTE: Conjunto de ITENS, a serem licitados de forma conjunta, ordenados em números.

ITEM (obra de cada comunidade rural): Refere-se à obra em si, ou seja, à implantação de

Sistemas de Abastecimento de Água específicos de cada comunidade rural, com execução dos serviços orçados de forma individual, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Lote A / Lote 1

Item	Descrição resumida	Valor do Item
001	Obras de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA),contemplando interligação de 3(três) poços tubulares profundos existentes ao reservatório apoiado com substituição de bombas submersas; implantação de um reservatório elevado metálico tipo taça de 50m³, incluindo base estrutural; reforma do reservatório de 200m³ em concreto armado existente; instalação de estação elevatória de água bruta; interligações hidráulicas do centro de reservação - CR; implantação de sistema simplificado de cloração; urbanizações com cercamento padrão SANEAGO na comunidade rural de Vazante(Divinópolis).	R$ 861.664,24

Lote B / Lote 2

Item	Descrição resumida	Valor do Item
002	Obra adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando perfuração de poço tubular profundo; perfuração de poço tubular profundo; execução de adutora de água bruta (interligação do poço com instalação da bomba submersa); reparos e realocação do reservatório de 30m³ existente; implantação de centro de reservação com sistema de cloração simplificado; implantação da rede de distribuição de água com hidrometria, na comunidade de Taquarizal (Cabeceiras).	R$ 653.614,82
003	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando Instalação de bomba submersa no poço tubular profundo existente; interligação hidráulica do poço ao reservatório ; instalação de reservatório metálico tipo taça 30 m³; automação poço-reservatório via	R$ 265.967,14

	cabeamento; urbanizações e cercamento do centro de reservação-CR, na comunidade de Sucuri (Monte Alegre de Goiás).	

Lote C/Lote 3

Item	Descrição resumida	Valor do Item
004	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 20 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, na comunidade de Água Fria (Amaralina).	R$ 172.346,35
005	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 30 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, na comunidade de Acaçulândia (Campinorte).	R$ 182.398,73

Lote D/Lote 4

Item	Descrição resumida	Valor do Item
006	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando recuperação (reparos) e pintura do reservatório existente de 10m³ e automação da bomba do poço tubular existente com instalação de boia elétrica e quadro de comando com relé de nível, na comunidade rural de Cesareia(Jussara).	R$ 36.970,28
	Obra de adequação e melhoria em Sistema de	

007	Abastecimento de Água (SAA), contemplando Recuperação (reparos) e pintura do reservatório existente de 20m³ e reforma geral do centro de reservação, incluindo cercamento padrão SANEAGO, na comunidade rural de Formozinha (Turvelândia).	R$ 97.788,47
008	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 20 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, comunidade rural de Cedro (Córrego do Ouro).	R$ 163.899,63

PREÇO TOTAL ESTIMADO (LOTE A + LOTE B + LOTE C + LOTE

3.8. Orçamento, Cronograma e BDI:

3.8.1. Para cada item (obra) integrante dos lotes, foram elaborados orçamento de referência e cronograma físico-financeiro individualizados.

3.8.2. Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) foram definidos considerando as alíquotas de ISS vigentes em cada município contemplado nos lotes.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução das obras de implantação de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), em comunidades rurais do estado de Goiás, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos que integram o instrumento convocatório. A contratação está fundamentada na Seção 5 deste Termo de Referência.

4.2. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.2.1. As obras devem ser executadas conforme os desenhos, memoriais descritivos,

planilhas orçamentárias e demais detalhes dos projetos executivos anexados a este Termo de Referência.

4.2.2. Possíveis alterações nos projetos durante a execução das obras deverão ser encaminhadas formalmente à Fiscalização e submetidas à aprovação do responsável técnico pelo projeto a ser modificado.

4.2.3. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade e atender integralmente às especificações estabelecidas. Aqueles que não cumprirem as especificações ou forem considerados inadequados pela Fiscalização do contrato deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras.

4.2.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.

4.2.5. A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

4.2.6. Compete à CONTRATADA fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela SEINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes.

4.2.7. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção de placas orientativas e de sinais de advertência visíveis durante o dia e à noite, durante todo o período de execução da obra, com o objetivo de promover a segurança de veículos e pedestres.

4.2.8. Ao final da obra a CONTRATADA deverá:

- Providenciar a desmontagem e demolição de instalações provisórias e a remoção de sobras de materiais não utilizados;
- Remover todo o entulho da obra, atentando-se para a correta destinação;
- Entregar as built das infraestruturas implantadas, com levantamento topográfico cadastral das edificações implantadas e alteradas.

4.2.9. Todas as partes afetadas (inclusive vias públicas) deverão ser inteiramente recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.2.10. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, incluindo, mas não se limitando, a falhas de nivelamento, alinhamento, prumo, estanqueidade, compactação inadequada de valas, assentamento incorreto de tubulações, vazamentos, infiltrações, falhas de vedação ou funcionamento irregular de equipamentos. Serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.2.11. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos de qualidade, classe, porte e condições apropriadas a sua natureza, levando-se em conta a técnica da região, a disponibilidade, a conveniência e adequabilidade ao cronograma e a adequação orçamentária.

4.2.12. As atividades que a CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

4.2.13. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Termo de Referência, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e especificações, a fim de atender plenamente todas as exigências da SEINFRA.

4.2.14. O PLANO DE OBRA deverá incluir o cronograma físico-financeiro, detalhando as atividades, alocando todos os recursos, distribuindo as etapas no tempo e prevendo a execução financeira, bem como a estratégia de suprimentos (plano de compras mês a mês). O plano deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de quinze dias a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para validação e aprovação pelo Gestor Fiscal do contrato e pela SEINFRA.

4.2.15. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e leis vigentes aplicáveis aos serviços contratados, executando-os em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços. Deverá, ainda, atender rigorosamente às especificações e quantidades estabelecidas nos Memoriais Descritivos, nos Projetos Executivos e nas Planilhas Orçamentárias, todos anexados a este Termo de Referência.

4.2.16. As Planilhas Orçamentárias, os Memoriais Descritivos, os Projetos Executivos e o Termo de Referência são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

4.2.17. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e

equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado.

4.2.18. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos PREVIAMENTE com a SEINFRA.

4.2.19. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

4.2.20. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

4.2.21. A CONTRATADA deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

4.2.22. As paralisações que possam vir a ocorrer por conta de período chuvoso são eventos previsíveis no momento da formulação da proposta, com relação aos quais tanto a SEINFRA quanto as CONTRATADAS têm amplo conhecimento. Não ensejarão qualquer direito à indenização. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos, decorrentes de possíveis paralisações, em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à SEINFRA e devem ser arcados pela CONTRATADA em razão de sua previsibilidade.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) vinculado a este Termo de Referência.

5.2. Em síntese, a contratação pretendida fundamenta-se nos motivos a seguir expostos:

5.2.1. O Estado de Goiás destaca-se nacionalmente pelo forte agronegócio, com expressiva produção agrícola e pecuária que impulsiona a economia, gera empregos e fortalece o comércio e a indústria. Contudo, essa prosperidade contrasta com a realidade de parte significativa da população rural, que enfrenta baixa renda, dependência de políticas públicas e, sobretudo, graves carências em saneamento básico.

5.2.2. Segundo dados do IBGE (Censo 2022), cerca de 10% da população goiana vive em áreas rurais, onde o acesso à água tratada é significativamente inferior ao das áreas urbanas.

5.2.3. Para enfrentar esse cenário, o Governo de Goiás instituiu, por meio da Lei Estadual nº 22.384/2023, o Programa Estadual de Saneamento Rural (PESR-GO), coordenado pela SEINFRA. O programa visa ampliar o acesso à água potável em comunidades rurais com viabilidade mínima de atendimento, promovendo equidade social e territorial, melhoria da saúde pública e preservação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento).

5.2.4. O saneamento básico é reconhecido como direito humano essencial pela ONU (Resolução nº 64/2010) e possui fundamento constitucional no Brasil, sendo competência comum dos entes federativos promover sua universalização.

5.2.5. Ressalta-se que as comunidades contempladas por esta contratação fazem parte do conjunto selecionado pelo programa PAC.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à implantação de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA).

6.3.1. No âmbito das contratações públicas, deverão ser atendidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como demais normas correlatas.

6.3.2. Quanto às diretrizes do saneamento básico, aplicam-se a Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

6.3.3. Ainda, quanto aos recursos hídricos, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como da Lei Estadual nº 13.123/1997, que estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Deverão, igualmente, ser atendidas as normas e procedimentos do órgão gestor estadual responsável pela outorga de direito de uso de recursos hídricos no Estado de Goiás, atualmente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás, incluindo as disposições da Instrução Normativa nº 015/2012, que disciplina os procedimentos para requerimento e emissão de outorga, bem como demais atos normativos supervenientes aplicáveis.

6.3.4. As obras e serviços deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis, em especial:

- ABNT NBR 12211/1992 – Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água - Procedimento;
- ABNT NBR 12214/2020 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água - Requisitos;
- ABNT NBR 12215/2017 – Projeto de adutora de água;
- ABNT NBR 12216/1992 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público - Procedimento;
- ABNT NBR 12217/1994 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público - Procedimento;
- ABNT NBR 12218/2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público;
- ABNT NBR 17015/2023: Execução de obras lineares para transporte de água bruta e tratada, esgoto sanitário e drenagem urbana, utilizando tubos rígidos, semirrígidos e flexíveis;
- Manual para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO);
- Manual Geral de Obras da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO).

6.3.5. Outras normativas poderão ser utilizadas desde que submetidas e autorizadas pela SEINFRA. As referências normativas e demais documentos apresentados não excluem a necessidade de consulta e atendimento de outros documentos normativos relacionados e legislação pertinentes.

Requisitos tecnológicos:

6.4. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional à contratante, todos os recursos, equipamentos, metodologias executivas e equipe técnica necessários à adequada execução das obras de implantação de SAA. Os serviços deverão ser realizados com técnicas compatíveis com as condições locais, priorizando soluções que assegurem qualidade, durabilidade, eficiência operacional e melhor relação custo-benefício, sem geração de custos adicionais à contratante.

Requisitos de segurança:

6.5. A contratada deverá cumprir integralmente as normas e procedimentos de segurança aplicáveis, assegurando o pleno atendimento à legislação vigente e às Normas Regulamentadoras relacionadas à execução dos serviços, tais como:

- NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais);
- NR-4 (Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho);
- NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA);
- NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais);
- NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), entre outras que se fizerem aplicáveis ao objeto contratado.

6.5.1. A CONTRATADA será responsável pela:

- Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), específico para a atividade da construção civil, em conformidade com a NR 01 e NR 18, contemplando os riscos ocupacionais existentes nas atividades de escavação, perfuração, assentamento de tubulações, execução de estruturas, instalação de equipamentos e demais serviços correlatos.
- Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento à NR 07, assegurando o monitoramento da saúde dos trabalhadores expostos aos riscos inerentes às atividades executadas.
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), quando aplicável, para identificação dos agentes físicos, químicos e biológicos presentes nas frentes de serviço, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Garantia da contratação

6.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

Garantia Adicional

6.8. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

6.9. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

GA = Vo – Vp

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela SEINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.9.1. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.10. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.13. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.14. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.15. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.16. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.17. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.18. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.19. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.20. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.21. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de execução das obras será de até 01 (um) a 03 (três) meses, conforme definido para cada lote, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados os cronogramas físico-financeiros específicos.

7.1.1. Os serviços referentes a cada lote deverão ser iniciados de forma concomitante em todas as comunidades que o compõem. Assim, a partir da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início à execução das obras em todas as frentes previstas no respectivo lote simultaneamente, não sendo admitido o início de uma comunidade em momento distinto das demais. A simultaneidade no início da execução das obras mostra-se indispensável para o cumprimento dos cronogramas vinculados aos Termos de Compromisso firmados no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, reduzindo o risco de atrasos, assegurando a adequada aplicação dos recursos federais e garantindo o cumprimento das metas pactuadas.

7.1.2. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e estará sujeito à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.3. A contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, tão logo tenha conhecimento do fato, apresentando a devida comprovação e os documentos necessários para análise dos impactos sobre a execução contratual.

7.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

LOTE A/LOTE 1:

Item	Descrição resumida	Praz
001	Obras de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando interligação de 3 poços tubulares profundos existentes ao reservatório apoiado com a substituição de bombas submersas; implantação de um reservatório elevado metálico tipo taça de 50m³, incluindo base estrutural; reforma do reservatório de 200m³ em concreto armado existente; instalação de estação elevatória de água bruta; interligações hidráulicas do centro de reservação - CR; implantação de sistema simplificado de cloração; urbanizações com cercamento padrão SANEAGO na comunidade rural de	

Item	Descrição resumida	Praz
	Vazante (Divinópolis).	

LOTE B/LOTE 2:

Item	Descrição resumida	Praz
002	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando perfuração de poço tubular profundo; perfuração de poço tubular profundo; execução de adutora de água bruta (interligação do poço com instalação da bomba submersa); reparos e realocação do reservatório de 30m³ existente; implantação de centro de reservação com sistema de cloração simplificado; implantação da rede de distribuição de água com hidrometria, na comunidade de Taquarizal (Cabeceiras).	
003	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando Instalação de bomba submersa no poço tubular profundo existente; interligação hidráulica do poço ao reservatório ; instalação de reservatório metálico tipo taça 30 m³; automação poço-reservatório via cabeamento; urbanizações e cercamento do centro de reservação-CR, na comunidade de Sucuri (Monte Alegre de Goiás).	

LOTE C/LOTE 3:

Item	Descrição resumida	Praz
004	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 20 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de	

Item	Descrição resumida	Praz
	reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, na comunidade de Água Fria (Amaralina).	
005	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 30 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, na comunidade de Acaçulândia (Campinorte).	

LOTE D/LOTE 4:

Item	Comunidade Rural	Praz
006	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando recuperação (reparos) e pintura do reservatório existente de 10m³ e automação da bomba do poço tubular existente com instalação de boia elétrica e quadro de comando com relé de nível, na comunidade rural de Cesareia(Jussara).	
007	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando Recuperação (reparos) e pintura do reservatório existente de 20m³ e reforma geral do centro de reservação, incluindo cercamento padrão SANEAGO, na comunidade rural de Formozinha (Turvelândia).	
008	Obra de adequação e melhoria em Sistema de Abastecimento de Água (SAA), contemplando instalação de reservatório metálico tipo taça de 20 m³, incluindo base estrutural; interligação do reservatório à rede de distribuição existente com sistema simplificado de cloração; urbanização da área do centro de reservação, incluindo casa de química/cloração e cercamento padrão SANEAGO, comunidade rural de Cedro (Córrego do Ouro).	

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto contratado seguirá os cronogramas físicos-financeiros apresentados no volume de orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

7.2.1. Caso haja atraso na execução do serviço, com possibilidade de extrapolação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os serviços serão realizados pelas CONTRATADAS nas seguintes Comunidades Rurais/Municípios:

LOTE A/LOTE 1:

Item	Comunidade Rural	Coordenadas Geográficas
001	Vazante - Divinópolis	-13.287814°, -46.601253°/-13.290102°, -46.600487°/ -13.288433°, -46.597359°

LOTE B/LOTE 2:

Item	Comunidade Rural	Coordenadas Geográficas
002	Taquarizal - Cabeceiras	-15.787171°, -46.923566°
003	Sucuri - Monte Alegre de Goiás	-13.364633°, -47.32190°

LOTE C/LOTE 3:

Item	Comunidade Rural	Coordenadas Geográficas
004	Água Fria - Amaralina	-13.739551°, -49.871740° , e
005	Acaçulândia - Campinorte	-13.720854°, -48.730511°

LOTE D/LOTE 4:

Item	Comunidade Rural	Coordenadas Geográficas
006	Cesareia - Jussara	-15.825697°, -51.015192° e -15.825673°, -51.015100°
007	Formozinha - Turvelândia	-17.634800°, -50.405910°
008	Cedro - Córrego do Ouro	-16.274068°, -50.497926°

Dinâmica de prestação do serviço

Reuniões de alinhamento:

7.4. Deverão ser realizadas reuniões de alinhamento quinzenais, entre pessoa designada pela contratada e pessoa designada pela contratante, para alinhamento da execução dos produtos, tomada de decisões e eventuais realizações de ajustes no escopo e no cronograma.

7.4.1. Em todas as reuniões, a contratada deverá apresentar o andamento da execução dos produtos, bem como feedback de sua atuação.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618, do Código Civil, com início após o recebimento definitivo da obra e deve cobrir todos os materiais e serviços, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução por parte da CONTRATADA.

7.6. Além da responsabilidade civil, o Responsável Técnico (Engenheiro ou Arquiteto) pode ser responsabilizado também na esfera criminal — por crimes diretamente relacionados ao exercício da profissão — e administrativa, em caso de descumprimento do Código de Ética Profissional ou pelo uso ilegal da profissão, conforme disposto no Art. 6º da Lei nº 5.194/1966 (que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo) e na Lei nº 6.496/1977 (sobre Anotação de Responsabilidade Técnica).

7.7. Caso haja produtos a serem empregados na execução dos serviços, o prazo de garantia destes será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.7.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.7.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.7.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.7.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.7.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.7.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

7.7.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.7.5. Ademais, a contratada se comprometerá a empregar as melhores técnicas de mercado, atreladas à sua notória especialização, para que os serviços prestados tenham resultados longevos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEINFRA, quando aplicáveis ao CONTRATO, e cumprir as rotinas de gestão e fiscalização adotadas pela SEINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

8.2. Manter um preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO.

8.3. Manter um Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, no local dos serviços, cumprindo o mínimo de horas previsto na planilha orçamentária, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

8.4. Fornecer ao Fiscal do contrato os nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo essas informações atualizadas.

8.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

8.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da SEINFRA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) Contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter

regularidade fiscal e trabalhista.

8.8. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, incluindo a comprovação do respectivo limite estabelecido. Nesse sentido, é necessário apresentar à Contratante as empresas responsáveis pela execução dos serviços, as quais devem demonstrar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito. Além disso, é essencial que não haja impedimento da subcontratada para participação em licitações, bem como a comprovação da aptidão técnico-operacional para a parte dos serviços a ser subcontratada, conforme definido no anteprojeto.

8.9. Adicionalmente, a subcontratação só será autorizada para empresas que concordam explicitamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas, conforme previsto na legislação competente.

8.10. É expressamente proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.11. Independentemente da subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, além de garantir o estrito cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação perante a Contratante.

8.12. As faturas emitidas pelas subcontratadas devem ser sempre em nome da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão diretamente com a Contratante.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação vigente, como os valores relacionados ao vale-transporte, refeição e funcionários, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório.

8.14. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando e supervisionando meticulosamente os serviços necessários à realização do CONTRATO, para obter resultados de acordo com as exigências da SEINFRA.

8.15. Executar os serviços, arcando com os custos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela SEINFRA.

8.16. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

8.17. A contratada deverá seguir rigorosamente todos os elementos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações, Projetos, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que integram o Edital, bem como executar os serviços em estrita observância aos projetos, atendendo fielmente às prescrições e exigências da SEINFRA e de todos os demais documentos integrantes do Contrato.

8.18. Realizar os projetos "as built" (como construído), fornecendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Esses projetos devem documentar com exatidão, por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na obra, reproduzindo fielmente como os serviços foram realizados. O fornecimento do "as built" é uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

8.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações relacionadas ao objeto contratado.

8.20. Reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.21. Manter constante vigilância sobre o local da obra e os serviços executados durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo responsabilidade por qualquer perda ou danos. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento prévio com a SEINFRA para possível aditamento do serviço.

8.22. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços ou a execução do CONTRATO. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, falha ou fator relevante, inclusive de ordem funcional, fornecendo todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecimento e adoção das providências de regularização pelo responsável.

8.23. Responder e arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos os danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, incluindo furtos e roubos no local dos serviços. A CONTRATADA deverá promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras medidas legais.

8.24. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações

de interesse restrito ou sigilosas da SEINFRA ou de TERCEIROS obtidas em razão da execução do CONTRATO, exceto com consentimento por escrito da SEINFRA. A CONTRATADA deve orientar seus empregados nesse sentido.

8.25. Fornecer à SEINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, registrando todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura.

8.26. Fornecer, instalar e manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, e seguindo o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.

8.27. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à Resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente.

8.28. A contratada deverá cumprir integralmente as normas previstas no Contrato relativas à proteção da vegetação, das áreas de preservação permanente e das áreas de reserva legal, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.104/2013. A instalação do canteiro de serviços e o armazenamento de materiais ficam vedados em áreas de Preservação Permanente (APP), devendo respeitar os limites estabelecidos no art. 9º da referida Lei. Além disso, caberá à contratada recuperar todo o passivo ambiental decorrente da execução dos serviços e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

8.29. A contratada deverá cumprir integralmente as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes, de modo a garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra, atendendo e respondendo às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

8.30. Elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021).

8.31. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob

responsabilidade da organização.

8.31.1. O PGR, além de atender às exigências previstas na NR-01, deve estar atualizado conforme a etapa do canteiro de obras e incluir os seguintes documentos, quando aplicável e de acordo com as reais necessidades de cada item (obra):

- Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventuais frentes de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projeto elétrico detalhando as instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projetos detalhando os sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Projetos detalhando os Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

8.32. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, conforme aplicável em cada caso. Cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas, de planejamento e organização, visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.33. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

8.34. Responsabilizar-se por todas as providências relacionadas à segurança do trabalho de seus empregados, incluindo a exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individual, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes, prever instalações mínimas para alojamento em cada uma das obras para abrigar os seus colaboradores, seguindo as orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

8.35. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando ocorrerem acidentes de trabalho ou mal súbito com os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

8.36. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, a Gerência de Fiscalização Técnica e administrativa da SEINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do CONTRATO.

8.37. Manter constante organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade.

8.38. Manter, nas dependências da Administração do canteiro de obras, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários para primeiros socorros em eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos etc.

8.39. Elaborar e implementar, conforme as necessidades dos itens (obras) do lote, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para monitorar exames laboratoriais e identificar problemas que possam surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, comprometendo a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

8.40. Elaborar, conforme as necessidades da obra, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

8.41. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, alocando apenas os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo pleno atendimento ao objeto do CONTRATO e a qualidade de sua execução, conforme a legislação trabalhista vigente.

8.42. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços contratados seguindo rigorosamente a legislação vigente e as disposições do acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

8.43. Informar e encaminhar ao Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

8.44. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação vigente e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.45. Selecionar e apresentar ao Fiscal do CONTRATO, previamente, caso seja por este solicitado, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela SEINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

8.46. Apresentar ao Fiscal do CONTRATO, caso seja por este solicitado, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO. As documentações deverão estar acondicionadas em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

8.47. Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinário para a SEINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

8.48. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEINFRA, a capacitação, treinamento e atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

8.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.50. Comprovar o cumprimento do Art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

> “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:
>
> I – até 200 empregados..... 2%
>
> II – de 201 a 500.....3%
>
> III – de 501 a 1.000..... 4%
>
> IV – de 1.001 em diante..... 5%"

8.51. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO.

8.52. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes completos, mediante

recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato – SEINFRA, sendo vedado o repasse de quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos trabalhadores.

8.53. A contratada deverá manter seus empregados e os de eventuais subcontratadas devidamente uniformizados e identificados, portando crachá com fotografia recente, constando nome, matrícula e função. Os uniformes deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos e adequados ao trabalho, cabendo à contratada arcar integralmente com as despesas decorrentes desta exigência. Deverá, ainda, proceder à substituição dos uniformes semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.54. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEINFRA.

8.55. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

8.56. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

8.57. Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado designado para a execução do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

8.58. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedando-se definitivamente o retorno dos mesmos às dependências da obra.

8.59. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, incluindo todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEINFRA. A inadimplência dessas obrigações não transfere responsabilidades a esta Secretaria, tais como:

Salários;
□ □ □ Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
□ □ □ 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;
□ □ □ Férias;
□ □ □ Encargos previdenciários;
□ □□ □Taxas, impostos e contribuições;
Vale-refeição ou refeição no local da obra;
Vale-transporte ou transporte de ida e volta ao local da obra;
Seguros;
Indenizações;
Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;
Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.60. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.61. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.62. Fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

8.63. Permitir, com a assinatura do CONTRATO, que a Administração da CONTRATANTE, a seu critério discricionário, faça o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.64. A contratada deverá ofertar refeição adequada no local da obra ou o fornecimento de meio equivalente, bem como garantir o transporte de ida e volta dos trabalhadores até o local de execução dos serviços.

8.65. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e do pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados para a CONTRATANTE.

8.66. A contratada deverá tratar todos, indistintamente, com respeito, mantendo comunicação cortês, polida e educada, bem como atender ao Fiscal do Contrato com atenção e presteza sempre que solicitado ou necessário.

8.67. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

8.68. Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

8.69. Manter a vigilância atenta. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da CONTRATADA, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização, fornecidas pela CONTRATADA ou pela SEINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

8.70. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que necessário.

8.71. Proibir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou que sejam suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas.

8.72. Garantir preferência de trânsito e acesso aos setores da obra para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiências (PcD) e necessidades especiais, auxiliando-os, inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado. Atender também às condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2021.

8.73. Controlar e fiscalizar, rigorosamente, a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

8.74. Proibir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidentes, sem antes submetê-lo aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantir a segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, em conformidade com as normas vigentes.

8.75. Fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido especificamente solicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.76. A CONTRATADA deve ter condições, seja por meio próprio ou locado, de atender aos deslocamentos da equipe técnica designada para o lote (Engenheiro Civil, Encarregado de Obras e Técnico em Segurança do Trabalho) durante todo o período de execução, garantindo o atendimento às demandas das obras vinculadas a cada lote.

Constituem obrigação da CONTRATANTE

8.77. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

8.78. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO.

8.79. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da CONTRATADA.

8.80. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

8.81. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, que embaraçar ou dificultar a sua Fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

8.82. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

8.83. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

8.84. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

8.85. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

8.86. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.87. Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra.

8.88. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO da obra e aprovadas pela Fiscalização, observando-se e cumprindo-se as

disposições legais.

8.89. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.90. Examinar toda a documentação da CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

Comunicação

8.91. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.92. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.93. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.94. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.95. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Empresa Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.96. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.97. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.98. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.99. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.100. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.101. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.102. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.103. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Critérios de medição

9.1. A quantidade de serviços a serem executados, bem como os preços unitário e global máximos que a SEINFRA pagará pelos serviços efetivamente realizados, estão definidos nas Planilhas Orçamentárias, que integram o respectivo Edital.

9.2. Os serviços serão medidos mês a mês, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.3. As medições serão feitas para cada item (obra) do lote no período considerado, conforme respectivo cronograma.

9.4. A SEINFRA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza "Administração" será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acordão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.

9.5. Todo o processamento da despesa pública referente a este processo de contratação, incluindo os pagamentos, observará as disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como as regras operacionais do Transferegov.br e do Termo de Compromisso firmado no âmbito do Novo PAC.

9.6. O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, se houver concordância entre o Fiscal do contrato e a CONTRATADA.

Recebimento do objeto

9.6. Concluída a obra, a CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE por meio de notificação entregue ao gestor do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.

9.7. O objeto do presente Contrato será recebido de acordo com o Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.7.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.6, ou do término do prazo de execução contratual, o gestor do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

- Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o "Termo de Recebimento Provisório", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

- Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

- Caberá à CONTRATADA, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

- O Termo de Recebimento Provisório somente será emitido mediante a entrega do as built pela CONTRATADA. Conforme orientações do manual "Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas", do Tribunal de Contas da União, ao término da obra, a SEINFRA, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá receber da contratada a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação, conhecida como as built (como construído), deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, contendo detalhes do que foi executado e os insumos utilizados, de forma a subsidiar futuras intervenções, manutenções ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues em dois formatos:

- Versões editáveis/originais, incluindo arquivos-fonte (extensões: .dwg, .rvt, .ifc, .docx, .xls, entre outras);

- Versões não editáveis (extensões: .pdf, .jpg, entre outros), devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

9.7.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, a "Comissão de Recebimento Definitivo" a ser estabelecida pela CONTRATANTE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.

- No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o "Termo de Recebimento Definitivo", que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

- No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.7.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado em notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA

ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

- Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto, no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo definido na notificação emitida pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para a correção dos defeitos será definido de acordo com a complexidade da solução necessária à correção do serviço.

Atesto da execução do objeto

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.12. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021.

9.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.13.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.14. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.14.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.14.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.14.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.17.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.17.2. os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.17.3. o período respectivo de execução do Contrato;

9.17.4. o valor a pagar; e

9.17.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.18. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.

9.19. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual n° 9.561 de novembro de 2019.

9.20. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.21.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar n° 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9.24. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção)/100.

Do reajuste do contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço

10.2. Forma de adjudicação	A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma físico-financeiro estabelecido para cada lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	10.3.1. Nesta licitação não será permitida a participação de consórcios. 10.3.2. O Art. 15, caput, da Lei 14.133/21 dispõe que "Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo". O uso do verbo "poderá" indica faculdade da Administração, e não obrigação. Ou seja, a autoridade competente pode admitir ou não a participação de empresas em consórcio, conforme conveniência e oportunidade do caso concreto — desde que fundamente sua decisão. 10.3.3. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a vedação ao consórcio é legítima quando devidamente fundamentada e quando não houver necessidade de somar expertises técnicas ou financeiras para viabilizar a execução do objeto. Nesse sentido, o Acórdão nº 22/2003-Plenário firmou que "A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.". O Acórdão 1.094/2004-Plenário é outro que corrobora este entendimento: "Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa".

	Em Acórdão recente, nº 2.214/2025-2ª Câmara, O TCU reafirma o entendimento de que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária devendo ser devidamente motivada no processo. 10.3.4. O objeto licitado consiste em obra de SAA em área rural, cujas características não configuram contratação de grande vulto (art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/21) nem exigem especialidades técnicas incomuns que justifiquem a união de empresas, trata-se de obra comum, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar. 10.3.5. Há no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar a obra de forma isolada, de modo que a formação de consórcios não se mostra indispensável para garantir a competitividade do certame. A vedação, ao contrário, contribui para simplificar a gestão contratual e reduzir riscos decorrentes de potenciais disputas internas entre consorciadas, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades da futura contratada. Tal medida atende, inclusive, ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21), já que evita burocracia desnecessária na fiscalização e no acompanhamento da execução da obra. Também na fase de licitação, existem inconvenientes quanto a permissão de participação de consórcios como: 1. Habilitação mais complexa: cada empresa consorciada precisa apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, o que aumenta a carga de análise da comissão de licitação; 2. Dificuldade de checagem da capacidade técnica e financeira: a Administração deve analisar o somatório de atestados e balanços das empresas consorciadas, o que pode ser mais trabalhoso e sujeito a controvérsias; 3. Possibilidade de restrição indireta à competitividade: embora o consórcio teoricamente amplie a participação, na prática, em obras de

	médio porte, pode gerar a entrada de grupos artificiais, apenas para se fortalecer no certame, prejudicando empresas isoladas que já seriam suficientes. 10.3.6. Assim, a opção de não admitir consórcios no presente certame encontra amparo legal, jurisprudencial e de conveniência administrativa, configurando decisão motivada e proporcional, em plena conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/21).
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar n° 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133 de abril 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Exigências de habilitação

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

Qualificação econômico-financeira

10.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.10. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.11. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED.

10.13. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

10.14. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.15. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.16. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.17. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.18. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.19. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.20. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada.

10.20.1. Caso a mesma licitante seja vencedora em mais de um lote, deverá indicar quantitativo de responsáveis técnicos compatível com a execução simultânea das obras, considerando a carga horária prevista nas planilhas orçamentárias de cada lote.

10.21. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.22. Qualificação Técnico Profissional: Para todas as comunidades rurais, a comprovação da capacitação técnico profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante deve ser feita através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos a seguir:

a) Ter executado obra de Sistema de Abastecimento de Água com sistema de filtração para consumo humano.

10.22.1. Para qualificação técnica-profissional, não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.22.2.O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Contrato de prestação de serviços.

10.22.3. No caso de profissional a ser contratado, deverá ser apresentada **Declaração de Disponibilidade** para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva dos serviços contratados. Em caso de substituição após a homologação da licitação, o novo profissional será avaliado pela Contratante e deverá possuir, obrigatoriamente, experiência equivalente ou superior, com aprovação da área técnica da SEINFRA.

10.22.4. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.22.5. Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos serviços de maior relevância.

10.23. Qualificação Técnico Operacional: A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado.

10.24. Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

10.25. Para todas as comunidades rurais, a capacidade técnico operacional deverá ser comprovada com apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, acompanhada do instrumento contratual ou equivalente, celebrado entre a empresa licitante com empresa(s) de direito público ou privado relativo a serviços de execução de sistema de abastecimento de água e que comprove:

a) ter sido contratado para obras/serviços de sistema de abastecimento de água, contendo no mínimo:

LOTE	COMUNIDADE	Adutora ou rede de distribui de água e/ou rede de recalc de esgoto com diâmetro mínimo de 50 mm (m)
Lote 1	Vazante (município de Divinópolis de Goiás)	2450,00

TÉCNICO OPERACIONAL

LOTE	COMUNIDADE	Adutora ou rede de distribuição de água e/ou rede de recalque de esgoto com diâmetro mínimo de 50 mm (m)	% financeira em relação ao lote	Qtde. exigida (m) (5%)	com tubu
Lote 2	Taquarizal (município de Cabeceiras)	2.433,54	9,32%	137,48	
	Sucuri (município de Monte Alegre de Goiás)	316,00			

LOTE	COMUNIDADE	Reservatório metálico 20m³ ou 30m³ tipo taça, coluna seca, cf. Especif. (un)	%
Lote 3	Água Fria (município de Amaralina)	1	
	Acaçulândia (município de Campinorte)	1	

LOTE	COMUNIDADE	Reservatório metálico 20m³ tipo taça, coluna seca, cf. Especif. (un)	%
Lote 4	Cesareia (município de Jussara)	0	
	Formosinha (município de Turvelândia)	0	
	Cedro (município de Córrego do Ouro)	1	

10.25.1. Quanto à quantidade mínima exigida para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, embora a Lei nº 14.133/2021 permita a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância, optou-se por adotar o percentual de 5%, de forma a ampliar a competitividade da licitação e evitar restrições desnecessárias à participação de licitantes. Além disso, considerando que o objeto contempla obras de baixa complexidade técnica, esse percentual é suficiente para comprovar a capacidade técnico-operacional das empresas, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência.

10.25.2. Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos serviços de maior relevância.

10.26. A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior àquela do objeto em questão (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.27. A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.28. A licitante deverá indicar pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.29. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67 e o inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.30. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.31. As empresas licitantes poderão apresentar propostas para mais de um dos lotes definidos. Nessa hipótese, a licitante deverá demonstrar, em sua proposta, capacidade técnica, operacional e financeira para a execução simultânea desses lotes e de seus respectivos itens. Deverá, ainda, prever para cada item a equipe mínima de mão de obra necessária ao cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração, bem como os insumos e materiais correspondentes.

10.31.1. A regularidade e cumprimento desta exigência será acompanhada ininterruptamente pela Fiscalização, considerando que, em função da urgência para a execução dos serviços em todos os lotes, a Administração poderá emitir ordens de serviço simultâneas. As propostas comerciais e documentos de habilitação deverão ser apresentados pelas empresas para cada lote de interesse, e serão avaliadas e julgadas individualmente para cada lote.

10.32. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo coma Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

10.32.1. A ausência da apresentação da CAO para atestados emitidos a partir da data mencionada somente será aceita mediante apresentação de justificativa formal emitida pelo CREA regional competente, referente ao local de execução dos serviços.

10.33. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.34. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Subcontratação

10.37. A subcontratação é uma ferramenta utilizada para otimizar a execução de contratos. Essa prática deriva da necessidade de garantir eficiência e economicidade na execução do objeto contratual, considerando que determinados serviços podem exigir uma expertise muito particular, que o contratado principal não possui internamente ou que seria antieconômico desenvolver para uma determinada obra.

10.38. A subcontratação será permitida, bem como para serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa da CONTRATADA e aprovação prévia da Fiscalização do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. No caso de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços realizados pelas subcontratadas, devendo apresentar à Fiscalização os respectivos contratos assinados. Compete à CONTRATADA assegurar que suas subcontratadas mantenham regularidade fiscal e trabalhista, bem como observem integralmente as normas de segurança e a legislação aplicável. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Seção 11.

10.38.1. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

a) instalações hidráulicas: instalação e montagem de reservatório metálico tipo taça, filtro de pressão e interligações hidráulicas; instalação de bomba em poço tubular profundo;

b) instalações elétricas: instalação e montagem de subestação (transformador em poste) e respectivas interligações de média tensão e instalação de bombas e motores.

c) instalações prediais: construção de casa de química, caixas de alvenaria/concreto e abrigo do QCM.

d) urbanizações: instalação de cercas, portão e pintura.

10.39. As subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica dos serviços ora contratados, nas mesmas exigências aplicáveis à subcontratante.

Visita técnica facultativa

10.40. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.41. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.42. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.43 A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.44. A proposta comercial deverá, sob pena de não ser levada em consideração, ser elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, com o nome e o endereço da

proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

10.44.1. Planilha Orçamentária com apresentação clara e organizada dos quantitativos, seus preços unitários, valores parciais e preço global. Além disso, é fundamental garantir a rastreabilidade dos cálculos, permitindo verificar como cada item foi calculado e vinculado aos critérios e metodologias adotadas.

10.44.2. Na planilha dos lotes, anexa a este Termo de Referência, consta o BDI referente a cada contrato, sendo considerada a modalidade sem desoneração como a de maior vantajosidade para a Administração.

10.44.3. O orçamento proposto deverá seguir o mesmo critério adotado na tabela do orçamento de referência, considerando a mesma data-base e a modalidade — onerada ou desonerada — que for mais vantajosa para a SEINFRA.

10.44.4. Informar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele da tabela referencial ou composição nova.

10.45.5. Em cada serviço deverá ser indicado o BDI aplicado e destacando aqueles que possuírem BDI reduzido.

10.46.6. A proposta deverá apresentar os valores acompanhados das respectivas fórmulas. As planilhas deverão ser entregues em arquivos eletrônicos editáveis (extensão .xls).

10.47.7. Deve-se garantir que não haja preços distintos para o mesmo insumo ou serviço.

10.48.8. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.49.9. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.44.10. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal Nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

Tópico 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

Item	Descrição da Não Conformidade	Pe Ap
1	Ausência do Engenheiro Residente sem justificativa aceita pela Fiscalização	In
2	Não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (Ex.: PCMSO, PGR e LTCAT)	In
3	Falta de EPIs ou EPC	In
4	Existência de passivos ambientais não recuperados	In
5	Falhas no diário de obra	In
6	Atraso no envio de informações/documentos à SEINFRA	In
7	Uso de equipamento laboratorial fora de calibração ou especificação	In
8	Não execução do controle tecnológico previsto	In
9	Descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional	In

10	Não atendimento de exigências técnicas da licença ambiental	In
11	Execução de serviços fora das normas técnicas	In
12	Colaborador com qualificação incompatível	In
13	Não atendimento de solicitação do fiscal/gestor	10 so
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, simulada ou falsa	In
15	Ausência ou deficiência na sinalização de obra	In
16	Descumprimento de demais cláusulas, orientações ou normas técnicas	In
17	Atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Após praz
18	Desmobilização indevida ou interrupção injustificada da obra	In
19	Descumprimento de prazos de correção de não conformidades apontadas pela Fiscalização	Apó fix

		no
20	Ausência de ART válida	In
21	Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual (CADFOR, FGTS, INSS, tributos)	In
22	Danos causados a bens públicos ou privados decorrentes da execução da obra	In
23	Descumprimento de obrigações ambientais relativas à destinação de resíduos da construção civil	In
24	Não apresentação do as built, habite-se ou AVCB ao término da obra	15 so
25	Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização ou auditoria	In
26	Não observância de cláusulas de sustentabilidade e gestão de resíduos	In
27	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados alocados na obra	In
28	Recusa em refazer serviços reprovados ou corrigir falhas graves constatadas	Após no

29	Recusa em substituir materiais, equipamentos ou pessoal solicitados pela fiscalização	Apó no
30	Atraso injustificado na entrega da obra além do prazo final contratual	Apó co

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Anexo do TR – Projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias dos SAA's de cada comunidade rural aqui contratada.

ANEXOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Inexigibilidade Licença Ambiental - 544565 ;

Anexo II – Projetos Lote 01 - Divinópolis - 545132;

Anexo III – Projetos Lote 02 - Cabeceiras e Monte Alegre de Goiás - 545156;

Anexo IV – Projetos lote 03 - Amaralina, Campinorte -545157 ,

Anexo V – Projetos lote 04 - Jussara, Turvelândia e Córrego do Ouro - 545162 ;

Anexo VI – ARTs dos projetos - 545166 ;

Anexo VII – ARTs dos orçamentos - 545180 ;

Anexo VIII – Orçamentos editáveis - 545171;

Anexo IX – Orçamentos Lote 01 - 545172;

Anexo X – Orçamentos Lote 02 - 545176 ;

Anexo XI – Orçamentos Lote 03 - 545177 ;

Anexo XII – Orçamentos Lote 04 - 545178;

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

JOSE AUGUSTO VIEIRA RESENDE

Integrante Técnico

GEORGIA VENINA FERREIRA RIBEIRO

GERENTE DE PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO

INTEGRANTE REQUISITANTE

Versão do Doc. Padrão
0.05